



LEI n.º 1.669/2022, 05 de dezembro de 2022.

**“Dispõe sobre o uso de fogos de artifício em eventos públicos e particulares no município de Senador Pompeu/CE e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU APROVOU:**

**Art. 1º:** Fica proibido, no Município de Senador Pompeu/CE, queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos.

**Art. 2º:** Fica permitida a utilização desses artefatos sem estampidos, sendo silenciosos, a fim de proteger o bem-estar das crianças autistas e os animais.

**Art. 3º:** As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

**Art. 4º:** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições ao contrário.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.669/2022, de 05 de dezembro de 2022**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 05 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 05 DE dezembro DE 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre o uso de fogos de artifício em eventos públicos e particulares no município de Senador Pompeu/CE e dá outras providências.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU APROVOU:**

**Art. 1º:** Fica proibido, no Município de Senador Pompeu/CE, queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos.

**Art. 2º:** Fica permitida a utilização desses artefatos sem estampidos, sendo silenciosos, a fim de proteger o bem-estar das crianças autistas e os animais.

**Art. 3º:** As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

**Art. 4º:** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 29 de novembro de 2022.

**Abidias Serafim do Ó Filho**

**Presidente da Câmara Municipal**